ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Referente ao Edital Concorrência nº 18/2022 GIN

Às 13h00min do dia 28 de setembro de 2022, a Comissão Permanente de Licitação se reuniu para análise das propostas comerciais e parecer técnico em atenção ao Edital de Licitação Concorrência 18/2022 GIN, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL SESC PALHOÇA E SÃO JOSÉ"**. As empresas participantes foram 1) ALTHOFF ENGENHARIA EIRELI, 2) TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 3) MR SOLUÇÃO EM CONSTRUIR LTDA, 4) CICLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP, a empresa MR Solução em Construir foi inabilitada conforme ata publicada em 06/09/2022. Dando continuidade no certame foram abertas as propostas comerciais das empresas habilitadas 1) ALTHOFF ENGENHARIA EIRELI, 2) TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 3) CICLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP, conforme Ata publicada em 20/09/2022. O certame foi encaminhado para análise técnica da Gerência de Infraestrutura, que emitiu o seguinte parecer:

ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E PROPOSTAS

REFERENTE: CONCORRENCIA Nº 018/22 – GIN – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DO SESC COMUNIDADE PALHOÇA (LT01) E SESC COMUNIDADE SÃO JOSÉ (LT02).**

O presente Parecer Técnico tem a finalidade de levantar todas as condições apresentadas nas propostas das licitantes, firmando nosso entendimento quanto aos pontos divergentes às solicitações prevista no Edital, para suprir a Comissão Permanente de Licitação de dados para tomada de decisão quanto à proposta mais vantajosa que atenda todas as condições determinadas pelo Edital de Concorrência Nº 018/22 - GIN.

Assim, registramos que para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DO SESC COMUNIDADE PALHOÇA (LT01) E SESC COMUNIDADE SÃO JOSÉ (LT02)**, foi fixada como "tipo de licitação" a contratação pelo menor preço, sendo o julgamento obedecendo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme item 10 do referido instrumento convocatório. Sendo esse também o critério seguido para emissão deste Parecer.

Para a presente licitação os valores apresentados pelas empresas em suas propostas comerciais, classificadas em forma crescente, foram:

ANÁLISE - LOTE 1

EMPRESAS	LOTE 1
1 - CICLO ENGENHARIA	**R$ 298.255,25**
2 - ALTHOFF ENGENHARIA	R$ 315.470,52
3 - TRIO CONSTRUTORA	R$ 326.848,46

1) Conforme item 3.2, as propostas acima do valor de referência serão desclassificadas. Todas as propostas foram consideradas válidas tendo em vista que o valor de referência do referido LOTE 01 é de **R$ 360.149,97.**

2) Foram atendidos todos os critérios do item 7 do edital, sendo apresentados a planilha e cronogramas assinados, validade da proposta e prazo de execução, não sendo registrado quaisquer objeções.

3) Para a determinação do Valor de Inexequibilidade, foram utilizadas as orientações constantes no item 10.2.1 do edital. Todas as propostas foram consideradas válidas para a determinação da média aritmética dos valores globais. O valor médio das propostas resultou em **R$ 313.524,74**.

O cálculo do Valor Inexequível foi realizado da seguinte forma:

10.2.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:			
a) média aritmética dos valores globais das propostas entre 50% (cinqüenta por cento) e 100%(cem por cento) do valor de referência, ou			
Média das Propostas	**R$ 313.524,74**	70%	R$ 219.467,32
b) do valor de referência para esta obra é de R$ 22.484.195,81 (vinte e dois milhões, quatrocentos oitenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)			
Valor de Referência	**R$ 360.149,97**	70%	R$ 252.104,98

Assim, considerando que o item 10.2.1 do edital determina que o Valor Inexequível será o que estiver abaixo do menor valor determinado acima, ou seja, abaixo de **R$ 219.467,32**. Registramos que todas as propostas estão fora do padrão determinado.

4) A planilha analisada foi comparada com a Planilha de Referência, que conforme determinado pelo Edital era o padrão a ser seguido por todos os licitantes, sem que pudessem promover alterações em descrição de itens e quantidades. Neste sentido não foi detectada nenhuma divergência na proposta apresentada pela empresa que ofertou menor valor.

5) Neste Parecer Técnico, não abordaremos detalhadamente a análise dos valores unitários de cada um dos itens, visto que consideramos que os valores unitários informados na proposta da empresa são provenientes de uma relação comercial e trabalhista na aquisição dos materiais e contratação dos serviços, e sua composição é de responsabilidade do licitante. Desta forma, entendemos que a composição deste custo unitário, pode variar de acordo com cada empresa, considerando a relação comercial existente com seus fornecedores.

6) Considerando a orientação do TCU, com a recomendação da utilização de parâmetros para a composição do BDI, registramos que os valores aplicados nos itens estão coerentes com os recomendados pelo TCU para o tipo de obra em questão apesar de algumas propostas apresentarem alguma ou pouca variação dos percentuais

ANÁLISE - LOTE 2

EMPRESAS	LOTE 2
1 - CICLO ENGENHARIA	**R$ 416.114,77**
2 - ALTHOFF ENGENHARIA	R$ 424.253,14
3 - TRIO CONSTRUTORA	R$ 432.095,64

1) Conforme item 3.2, as propostas acima do valor de referência serão desclassificadas. Todas as propostas foram consideradas válidas tendo em vista que o valor de referência do referido LOTE 02 é de **R$ 475.717,62.**

2) Foram atendidos todos os critérios do item 7 do edital, sendo apresentados a planilha e cronogramas assinados, validade da proposta e prazo de execução, não sendo registrado quaisquer objeções.

3) Para a determinação do Valor de Inexequibilidade, foram utilizadas as orientações constantes no item 10.2.1 do edital. Todas as propostas foram consideradas válidas para a determinação da média aritmética dos valores globais. O valor médio das propostas resultou em **R$ 424.105,21**.

O cálculo do Valor Inexequível foi realizado da seguinte forma:

10.2.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:			
a) média aritmética dos valores globais das propostas entre 50% (cinqüenta por cento) e 100%(cem por cento) do valor de referência, ou			
Média das Propostas	**R$ 424.105,21**	70%	R$ 296.873,64
b) do valor de referência para esta obra é de R$ 22.484.195,81 (vinte e dois milhões, quatrocentos oitenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)			
Valor de Referência	**R$ 475.717,62**	70%	R$ 333.002,33

Assim, considerando que o item 10.2.1 do edital determina que o Valor Inexequível será o que estiver abaixo do menor valor determinado acima, ou seja, abaixo de **R$ 296.873,64**. Registramos que todas as propostas estão fora do padrão determinado.

4) A planilha analisada foi comparada com a Planilha de Referência, que conforme determinado pelo Edital era o padrão a ser seguido por todos os licitantes, sem que pudessem promover alterações em descrição de itens e quantidades. Neste sentido não foi detectada nenhuma divergência na proposta apresentada pela empresa que ofertou menor valor.

5) Neste Parecer Técnico, não abordaremos detalhadamente a análise dos valores unitários de cada um dos itens, visto que consideramos que os valores unitários informados na proposta da empresa são provenientes de uma relação comercial e trabalhista na aquisição dos materiais e contratação dos serviços, e sua composição é de responsabilidade do licitante. Desta forma, entendemos que a composição deste custo unitário, pode variar de acordo com cada empresa, considerando a relação comercial existente com seus fornecedores.

6) Considerando a orientação do TCU, com a recomendação da utilização de parâmetros para a composição do BDI, registramos que os valores aplicados nos itens estão coerentes com os recomendados pelo TCU para o tipo de obra em questão apesar de algumas propostas apresentarem alguma ou pouca variação dos percentuais.

Diante das análises e conclusões realizadas por tópicos, e, acima registradas, segue para apreciação da Comissão de Licitação.

Florianópolis, 28 de setembro de 2022.

VICENTE PARENTE
Gerência de Infraestrutura

Com base na documentação apresentada e parecer técnico, a Comissão Permanente de Licitação decide indicar como vencedora do certame a licitante **CICLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP** com valor global de **Lote 1: R$298.255,25** (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, e vinte e cinco centavos) e **Lote 2: R$416.114,77** (quatrocentos e dezesseis mil, cento e quatorze reais, e setenta e sete centavos). Caso existir e respeitando os princípios legais e licitatórios, a área demandante deverá realizar os devidos ajustes e adequações técnicas na presente licitação. A conclusão do referido certame dar-se-á após a homologação e adjudicação da autoridade competente e emissão do contrato. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrado os trabalhos. Eu, Silene Montardo, lavrei o presente registro de acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Florianópolis, 28 de setembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO